

**Portaria Presidência Nº 78/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 22 de fevereiro de 2024**

Institui um Ponto de Inclusão Digital (PID) no  
município de Conceição do Canindé/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Recomendações nº 133, de 9 de setembro de 2022, e nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendam aos tribunais que envidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO a inauguração de um novo posto de atendimento do Programa "Justo Acesso" no município de Conceição do Canindé/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Conceição do Canindé/PI.

§1º O horário de funcionamento será o mesmo do "Programa Justo Acesso" do Tribunal de Justiça do Piauí.(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

§2º A supervisão das atividades ficará a cargo do(a) servidor(a) designado(a) pelo "Programa Justo Acesso".(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

§3º O Ponto de Inclusão Digital do município de Conceição do Canindé é classificado em nível 4, conforme estabelecido pela Portaria nº 2850/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.(Incluído pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

Art. 2º A sala será ocupada com mobiliário e equipamentos disponibilizados pelo TJPI, no âmbito do Programa Justo Acesso.(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

Art. 3º A conectividade do PID deverá ser restrita ao ambiente de Internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

Parágrafo único. (Revogado) (Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 355/2024)

Art. 4º A cidadã ou o cidadão que desejar utilizar o serviço do Ponto de Inclusão Digital deverá, previamente, entrar em contato por intermédio de contato telefônico, meio eletrônico ou pessoalmente, solicitando agendamento de horário e informando o seu nome completo e documento de identificação.

Parágrafo único. O supervisor orientará para uso dos equipamentos e sistemas, em especial, Processo Judicial Eletrônico (PJe), Balcão Virtual, audiência por videoconferência etc., bem como colaborará tecnicamente com a atuação de demais eventuais partícipes.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2024.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI